



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CONCLUSÃO

Em 25/02/2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juízo Federal da 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais de São Paulo.

Técnico Judiciário - LHI - RF 7498

1ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP
Autos n. 0001198-37.2000.403.6181
Réus: Luiz Estevão de Oliveira Neto e Outros

Trata-se de pedido formulado pelo Subprocurador-Geral da República, perante o Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de dar início à execução da pena dos réus, com fundamento na recente decisão do Plenário, proferida no HC 126.292/SP.

Em decisão datada de 23/02/2016, a Corte Constitucional, analisando o pleito ora formulado, decidiu pela remessa da matéria ao juízo de origem “(...) a quem cabe examinar e determinar, a tempo e modo, a expedição de mandado de prisão em desfavor do paciente”.

O presente expediente foi recebido na Secretaria no mesmo dia e recebeu o seguinte despacho: “Aguarde-se a vinda dos autos para a adequada apreciação do pleito”.

A defesa, por sua vez, suscita óbices ao início da execução penal.

Em seguida, sobreveio notícia de que os autos originais (Ação Penal 0001198-37.2000.403.6181) encontram-se no Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando julgamento de dois (02)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

embargos de declaração propostos pela defesa de corrêu e pelo Ministério Público Federal, informação esta que foi certificada pela Secretaria nos termos das informações anexas.

É o relatório.

Decido.

Para que este juízo possa examinar a matéria e determinar as providências cabíveis, cumprindo, assim, decisão emanada da Corte Suprema, é necessário que esteja de posse dos autos originais.

Com a notícia de que os autos estão na segunda instância aguardando julgamento de recurso, é certo que não há previsão de retorno a este juízo. Existe, portanto, uma barreira procedimental intransponível, que, a meu ver, somente pode ser solucionada pelo Tribunal.

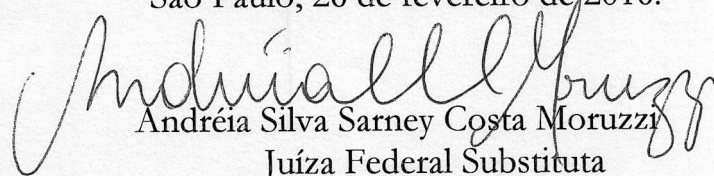
Assim, determino a remessa do presente expediente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, notadamente ao gabinete do relator Desembargador Federal Valdeci dos Santos, por meio eletrônico, para que adote as providências respectivas cabíveis, considerando a possibilidade de desmembramento dos autos em relação ao corrêu que aguarda julgamento ou a adoção de outra solução que entender pertinente.

Após, remetam-se os originais via malote.

Dê-se ciência ao MPF.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2016.


Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi
Juíza Federal Substituta